



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## LEI Nº 0802/2022

23.11.2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso compartilhado a título gratuito, com encargos, à ASSOCIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO DE IDOSOS DE MANFRINÓPOLIS-ASCIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Cristóvão, s/n, centro, na cidade de Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.780.391/0001-39, de bem imóvel de propriedade do município de Manfrinópolis, sendo: LOTE Nº 01-B-1, originário da subdivisão do antigo Lote 01-B, da QUADRA Nº 13, situado na cidade de Manfrinópolis-PR, contendo área superficial de 1.146,30m<sup>2</sup> (um mil, cento e quarenta e seis metros e trinta centímetros quadrados), compreendido dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 38.593 da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Francisco Beltrão-PR, com as seguintes edificações:

a) Salão em estrutura de concreto armado com alvenaria de vedação com 592,62m<sup>2</sup>, incluindo pintura com textura acrílica. Cobertura e estrutura de cobertura metálica. Incluindo cozinha com paredes com revestimento cerâmico, perfazendo 16,76m<sup>2</sup>, com pia em granito e torneiras metálicas. Sala para preparo de alimento com paredes em revestimento cerâmico, perfazendo 17,3m<sup>2</sup>. Copa com 17,37m<sup>2</sup>. Sanitário masculino com box para PNE com bacia sanitária e lavatório, dois boxes com bacia sanitária, box com dois mictórios, bancada em granito para 4 pias, com área de 19,68m<sup>2</sup>. Sanitário feminino com box para PNE com bacia sanitária e lavatório, três box com bacia sanitária, bancada em granito para 4 pias, com área de 19,78m<sup>2</sup>. Palco elevado com 33,22m<sup>2</sup>. Sistema de prevenção de incêndio, sistema elétrico e hidráulico novos e em funcionamento.

b) Edificação em concreto armado com alvenaria de vedação, com 333,55m<sup>2</sup>. Contando com divisão interna, copa/cozinha, área de serviço, dois banheiros para funcionários, com lavatório e bacia sanitária, sanitário feminino com três bacias sanitárias, bancada com dois lavatórios, box para chuveiro. Sanitário masculino com uma bacia sanitária, dois mictórios, bancada com dois lavatórios e um box para chuveiro. Edificação em bom estado de conservação, com sistemas elétricos e hidrossanitários operantes, denominado "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

O imóvel e suas edificações são avaliados em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata a presente lei, será compartilhada com o município de Manfrinópolis, para realização de atividades, tais como reuniões, cursos, conferências, encontros sociais, festividades e demais ações promovidas pela municipalidade, com prioridade às ações e atividades da ASCIM e com o apoio conjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Os encargos da ASCIM são de efetuar a gestão e coordenação dos espaços, de manter o imóvel conservado, manter a limpeza das edificações e arredores, jardinagem, conservação de arvores, bem como deverá manter apólice de seguro das edificações objeto da permissão.

§ 1º Os encargos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser revistos através Lei Municipal.

§ 2º Quando a utilização dos espaços for efetuada pelo município, a exploração de eventual comercialização de bebidas, será de prioridade da ASCIM.

§ 3º Havendo necessidade de realizar reformas, excedendo a conservação devida, de pequenos reparos, deverá ser estabelecido entre as partes a avaliação, e para sua realização, o Poder Executivo submeterá a análise e aprovação do Poder Legislativo municipal.

**Art. 3º** A permissão de uso do imóvel e suas edificações descritas no Art. 1º desta Lei, será regulada pelo Termo de Permissão de Uso e terá o prazo de vigência determinado pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** A Permissionária não poderá efetuar nenhuma intervenção na estrutura física das edificações, sem o consentimento formal do poder Permitente.

**Art. 5º** Toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada no imóvel integrará automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção por benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** Expirado o prazo de vigência da presente Permissão de Uso, ou rescindida, o imóvel e suas edificações reverterão automaticamente ao município.

**Art. 7º** A Permissionária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos, que venham a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

**Art. 8º** Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse dos bens, retornarão imediatamente para o Permitente.

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

## **PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 2088 Pág.: 4A  
Data: 24 / 11 / 2022.

## **PUBLICADO NO DIOM/PR**

Edição nº 2652 Pág.: 187 e 188  
Data: 24 / 11 / 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
**LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2022**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI. Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 - OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para preparo de merenda escolar.  
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13h30min, do dia 09/12/2022 na Prefeitura Municipal, situada à Rua São Paulo, 185, na cidade de Bom Jesus do Sul-PR. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h45min do dia 09/12/2022. EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000. Bom Jesus do Sul-PR, 21 de novembro de 2022. HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**FLOR DA SERRA DO SUL**



**TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE RIO QUE FAZ DIVISA ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.**

O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.271/0001-30, com endereço na Rua João Artzi, nº 115, na cidade de Flor da Serra do Sul - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALMOR FELIPE JUNIOR, brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG da SESP/PR sob o nº 8.002.483-5 e no CPF/MF sob o nº 035.263.269-08, doravante denominado PRIMEIRO CONVENIENTE, e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com Sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº. 1000, Centro, Francisco Beltrão - Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito CLEBER FONTANA, portador do CPF/MF sob o nº 02076296921, doravante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo de Prazo do Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº 802/2022, de 14 de março de 2022, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO**

Conforme disposição prevista na cláusula quinta do Termo de Cooperação firmado em 15 de março de 2022 "Convênio de cooperação que entre si celebraram o município de Flor da Serra do Sul e o município de Francisco Beltrão para a construção de ponte sobre rio que faz divisa entre estes municípios", fica prorrogado o prazo do Termo de Cooperação em 180 (cento e oitenta) dias, para fins de execução da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Termo aditivo de prazo do convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Flor da Serra do Sul/PR, 14 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**LEI Nº 0802/2022 - 23.11.2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso compartilhado a título gratuito, com encargos, à ASSOCIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO DE IDOSOS DE MANFRINÓPOLIS-ASCIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Cristóvão, s/n, centro, na cidade de Manfrinópolis-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.780.391/0001-39, de bem imóvel de propriedade do município de Manfrinópolis, sendo: LOTE Nº 01-B-1, originário da subdivisão do antigo Lote 01-B, da QUADRA Nº 13, situado na cidade de Manfrinópolis-PR, contendo área superficial de 1.146,30m<sup>2</sup> (um mil, cento e quarenta e seis metros e trinta centímetros quadrados), compreendido dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 38.593 da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Francisco Beltrão-PR, com as seguintes edificações:

a) Salião em estrutura de concreto armado com alvenaria de vedação com 592,62m<sup>2</sup>, incluindo pintura com textura acrílica. Cobertura e estrutura de cobertura metálica. Incluindo cozinha com paredes com revestimento cerâmico, perfazendo 16,76m<sup>2</sup>, com pia em granito e torneiras metálicas. Sala para preparo de alimento com paredes em revestimento cerâmico, perfazendo 17,3m<sup>2</sup>. Copa com 17,37m<sup>2</sup>. Sanitário masculino com box para PNE com bacia sanitária e lavatório, dois boxes com bacia sanitária, box com dois micrômetros, bancada em granito para 4 pias, com área de 19,68m<sup>2</sup>. Sanitário feminino com box para PNE com bacia sanitária e lavatório, três box com bacia sanitária, bancada em granito para 4 pias, com área de 19,78m<sup>2</sup>. Palco elevado com 33,22m<sup>2</sup>. Sistema de prevenção de incêndio, sistema elétrico e hidráulico novos e em funcionamento.

b) Edificação em concreto armado com alvenaria de vedação, com 333,55m<sup>2</sup>. Contando com divisão interna, copa/cozinha, área de serviço, dois banheiros para funcionários, com lavatório e bacia sanitária, sanitário feminino com três bacias sanitárias, bancada com dois lavatórios, box para chuveiro. Sanitário masculino com uma bacia sanitária, dois micrômetros, bancada com dois lavatórios e um box para chuveiro. Edificação em bom estado de conservação, com sistemas elétricos e hidrossanitários operantes, denominado "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO".

O imóvel e suas edificações são avaliados em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata a presente lei, será compartilhada com o município de Manfrinópolis, para realização de atividades, tais como reuniões, cursos, conferências, encontros sociais, festividades e demais ações promovidas pela municipalidade, com prioridade às ações e atividades da ASCIM e com o apoio conjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Os encargos da ASCIM são de efetuar a gestão e coordenação dos espaços, de manter o imóvel conservado, manter a limpeza das edificações e arredores, jardinagem, conservação de árvores, bem como deverá manter apólice de seguro das edificações objeto da permissão.

§ 1º Os encargos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser revistos através Lei Municipal.

§ 2º Quando a utilização dos espaços for efetuada pelo município, a exploração de eventual comercialização de bebidas, será de prioridade da ASCIM. § 3º Havendo necessidade de realizar reformas, excedendo a conservação devida, de pequenos reparos, deverá ser estabelecido entre as partes a avaliação, e para sua realização, o Poder Executivo submeterá a análise e aprovação do Poder Legislativo municipal.

Art. 3º A permissão de uso do imóvel e suas edificações descritas no Art. 1º desta Lei, será regulada pelo Termo de Permissão de Uso e terá o prazo de vigência determinado pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 4º A Permissão não poderá efetuar nenhuma intervenção na estrutura física das edificações, sem o consentimento formal do poder Permitente.

Art. 5º Toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada no imóvel integrará automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção por benfeitorias realizadas.

Art. 6º Expirado o prazo de vigência da presente Permissão de Uso, ou rescindida, o imóvel e suas edificações reverterão automaticamente ao município.

Art. 7º A Permissão será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos, que venham a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 8º Em caso de dissolução da Permissão, ou paralisação de seu funcionamento, a posse dos bens, retornarão imediatamente para o Permitente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 142 de 2022.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de funilaria e vidraçaria, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 79/2022. CONTRATADO: CONSTRUTORA DUQUES E FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. CNPJ: 41.103.142/0001-61

VALOR CONTRATADO: 527.372,00 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: o pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 23/11/2022. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3666/2022 - 23.11.2022**

Concede férias antecipadas a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 172/2022 - SRH de 07 de outubro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias antecipadas a Servidora Pública Municipal Sra. DILONETE BORGES SIMIONI, cadastrada sob matrículas nº 9031 e 9032, ocupante de Cargo de Provedor Efetivo de PROFESSOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 23 de novembro de 2022 até 22 de dezembro de 2022, referente ao Período Aquisitivo de 01.09.2022 a 31.08.2023 (matrícula nº 9031) e ao Período Aquisitivo de 15.02.2022 a 14.02.2023 (matrícula nº 9032).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 23 de novembro de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1557/2022 - 22.11.2022**

Estabelece horários especiais de expedientes nos repartições públicas municipais de Manfrinópolis para os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 no Qatar, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022, e CONSIDERANDO que alguns jogos da Seleção Brasileira de Futebol estão programados para horários coincidentes com as atividades da Administração Pública Municipal, DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, ficam estabelecidos horários especiais de expedientes nas repartições públicas municipais de Manfrinópolis, no âmbito do Poder Executivo, para os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 no Qatar. Parágrafo primeiro: Os horários de expedientes de que tratam este artigo ficam organizados da seguinte forma:

I - Expediente das 07h30 às 11h30 nos dias em que os jogos se realizarem às 12h, horário de Brasília;

II - Expediente das 08h às 12h nos dias em que os jogos se realizarem às 13h, horário de Brasília;

III - Expediente das 08h às 14h nos dias em que os jogos se realizarem às 16h, horário de Brasília.

Parágrafo segundo: Havendo alteração nos horários dos jogos da Seleção Brasileira, os horários previstos nos incisos I, II, III serão revisados.

Art. 2º Caberá aos Secretários Municipais, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados, sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Executam-se dos horários especiais de que trata este decreto os trabalhos da secretaria municipal de educação, que deverão seguir os seguintes horários de dispensa:

Parágrafo único: Nos dias de jogos com início às 13h ou 16h, as aulas do turno da tarde serão dispensadas, e as instituições de ensino da rede pública municipal ficarão fechadas no turno da tarde quando houver jogos da Seleção Brasileira.

Art. 4º Caso a Seleção Brasileira seja classificada para as fases seguintes dos jogos, as instituições de ensino serão dispensadas conforme o horário dos jogos.

Art. 5º As Repartições Públicas Municipais que executam serviços essenciais "Saúde" e "CRAS", será estabelecido escala de atendimento através de plantões.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2022.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

Poluição

=

Qualidade de vida



Cidade limpa, dever de todos

Tribuna Regional



Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, 23 de novembro de 2022.

**DOMINGOS ALBERTO RECH**

Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis-PR.

**Publicado por:**

Silvanie Guidini

**Código Identificador:**7A0CB3FF**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**PORTARIA Nº 3665/2022 - 16.11.2022**

Concede Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 84, Parágrafo III, alínea b, com suas alterações posteriores e conforme Certidão de Óbito nº 083808 01 55 2022 4 00002 104 0000123 88,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 08 (oito) dias de Licença por motivo de Luto a Servidora Pública Municipal **Sra. MARILETE CONSTANTINO CALLEGARO**, cadastrada na matrícula nº 1901, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 11 de novembro de 2022 até 18 de novembro de 2022, conforme Certidão de Óbito nº 083808 01 55 2022 4 00002 104 0000123 88.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 11 de novembro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 16 de novembro de 2022.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

**Código Identificador:**13F98E3E**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**PORTARIA Nº 3666/2022 - 23.11.2022**

Concede férias antecipadas a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 com suas alterações posteriores e conforme Processo nº 172/2022 – SRH de 07 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de férias antecipadas a Servidora Pública Municipal **Sra. DILONETE BORGES SIMIONI**, cadastrada sob matrículas nº 9031 e 9032, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de **23 de novembro de 2022 até 22 de dezembro de 2022**, referente ao Período Aquisitivo de 01.09.2022 a 31.08.2023 (matrícula nº 9031) e ao Período Aquisitivo de 15.02.2022 a 14.02.2023 (matrícula nº 9032).

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 23 de novembro de 2022.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

**Código Identificador:**D2D25FD3**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 0802/2022 - 23.11.2022**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso compartilhado a título gratuito, com encargos, à ASSOCIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO DE IDOSOS DE MANFRINÓPOLIS-ASCIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Cristóvão, s/n, centro, na cidade de Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.780.391/0001-39, de bem imóvel de propriedade do município de Manfrinópolis, sendo: LOTE Nº 01-B-1, originário da subdivisão do antigo Lote 01-B, da QUADRA Nº 13, situado na cidade de Manfrinópolis-PR, contendo área superficial de 1.146,30m<sup>2</sup> (um mil, cento e quarenta e seis metros e trinta centímetros quadrados), compreendido dentro dos limites e confrontações constantes da matrícula nº 38.593 da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Francisco Beltrão-PR, com as seguintes edificações:

a) Salão em estrutura de concreto armado com alvenaria de vedação com 592,62m<sup>2</sup>, incluindo pintura com textura acrílica. Cobertura e estrutura de cobertura metálica. Incluindo cozinha com paredes com revestimento cerâmico, perfazendo 16,76m<sup>2</sup>, com pia em granito e torneiras metálicas. Sala para preparo de alimento com paredes em revestimento cerâmico, perfazendo 17,3m<sup>2</sup>. Copa com 17,37m<sup>2</sup>. Sanitário masculino com box para PNE com bacia sanitária e lavatório, dois boxes com bacia sanitária, box com dois mictórios, bancada em granito para 4 pias, com área de 19,68m<sup>2</sup>. Sanitário feminino com box para PNE com bacia sanitária e lavatório, três box com bacia sanitária, bancada em granito para 4 pias, com área de 19,78m<sup>2</sup>. Palco elevado com 33,22m<sup>2</sup>. Sistema de prevenção de incêndio, sistema elétrico e hidráulico novos e em funcionamento.

b) Edificação em concreto armado com alvenaria de vedação, com 333,55m<sup>2</sup>. Contando com divisão interna, copa/cozinha, área de serviço, dois banheiros para funcionários, com lavatório e bacia sanitária, sanitário feminino com três bacias sanitárias, bancada com dois lavatórios, box para chuveiro. Sanitário masculino com uma bacia sanitária, dois mictórios, bancada com dois lavatórios e um box para chuveiro. Edificação em bom estado de conservação, com sistemas elétricos e hidrossanitários operantes, denominado "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO".

O imóvel e suas edificações são avaliados em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

**Parágrafo único:** A permissão de uso de que trata a presente lei, será compartilhada com o município de Manfrinópolis, para realização de atividades, tais como reuniões, cursos, conferências, encontros sociais, festividades e demais ações promovidas pela municipalidade, com prioridade às ações e atividades da ASCIM e com o apoio conjunto da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Os encargos da ASCIM são de efetuar a gestão e coordenação dos espaços, de manter o imóvel conservado, manter a limpeza das edificações e arredores, jardinagem, conservação de árvores, bem como deverá manter apólice de seguro das edificações objeto da permissão.

§ 1º Os encargos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser revistos através Lei Municipal.

§ 2º Quando a utilização dos espaços for efetuada pelo município, a exploração de eventual comercialização de bebidas, será de prioridade da ASCIM.

§ 3º Havendo necessidade de realizar reformas, excedendo a conservação devida, de pequenos reparos, deverá ser estabelecido entre as partes a avaliação, e para sua realização, o Poder Executivo submeterá a análise e aprovação do Poder Legislativo municipal.

**Art. 3º** A permissão de uso do imóvel e suas edificações descritas no Art. 1º desta Lei, será regulada pelo Termo de Permissão de Uso e terá o prazo de vigência determinado pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** A Permissão não poderá efetuar nenhuma intervenção na estrutura física das edificações, sem o consentimento formal do poder Permitente.

**Art. 5º** Toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada no imóvel integrará automaticamente ao patrimônio do Município, sem



que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção por benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** Expirado o prazo de vigência da presente Permissão de Uso, ou rescindida, o imóvel e suas edificações reverterão automaticamente ao município.

**Art. 7º** A Permissionária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos, que venham a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

**Art. 8º** Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse dos bens, retornarão imediatamente para o Permitente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

**Código Identificador:**637F60ED

**EXECUTIVO MUNICIPAL  
LEI Nº 0803/2022 - 23.11.2022**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS/PR, QUE PASSA À DENOMINAR-SE "PLENÁRIO VEREADOR TIAGO APARECIDO THOMAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis/PR, localizado na Av. São Cristóvão, S/N, Centro, passa à denominar-se "Plenário Vereador Tiago Aparecido Thomas".

**Art. 2º** Fica o Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem na referida Sala das Sessões, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2022.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Susana Francisconi

**Código Identificador:**ADBBA1A3

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
REEQUILIBRIO ECONOMICO DE PREÇOS AO CONTRATO  
Nº 14/2022.**

**ESPÉCIE:** CONTRATO DE COMPRA;

**CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

**CONTRATADA:** R C DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 21.990.561/0001-55.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA, EM CONFORMIDADE COM A EFETIVA

NECESSIDADE DE USO E CONSUMO NA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, AOS ALUNOS DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

O CONTRATANTE, COM BASE NO ART. 65 E ART. 37 DA LEI Nº 8.666/93, PROMOVE UM REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DE PREÇOS, SOBRE O VALOR DO PREÇO UNITÁRIO DO SEGUINTE ITEM DA LICITAÇÃO CONFORME TABELA ABAIXO, DEVIDO AO AUMENTO DE PREÇOS SOBRE OS ITENS, COMO COMPROVAM AS NOTAS FISCAIS DE COMPRA EM ANEXO E PESQUISA DE PREÇOS FEITA PELO DEPARTAMENTO.

O AUMENTO SERÁ DE R\$ 4.883,95 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) E O VALOR DO CONTRATO PASSARÁ DE R\$ 92.526,90 (NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). PARA R\$ 106.072,09 (CENTO E SEIS MIL, SETENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), JÁ CONTABILIZADOS OS ADITIVOS ANTERIORES.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS E NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

Contratante

**Publicado por:**

Dalvina Teixeira Liberato Alberto

**Código Identificador:**BEC07B25

**COMPRAS E LICITAÇÕES  
PORTARIA N. 190/2022 DE 23 DE NOVEMBRO 2022**

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de 30 (trinta) dias a Servidora Publica Municipal Sra. Nair de Santana Carvalho, matrícula 5771, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir do dia 01/11/2022.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/11/2022. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Dalvina Teixeira Liberato Alberto

**Código Identificador:**45DD4AA7

**COMPRAS E LICITAÇÕES  
PORTARIA N. 189/2022 DE 23 DE NOVEMBRO 2022**

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Licença Premio de 90 (noventa) dias a Servidora Publica Municipal Sra. Sirlei dos Santos Rocha, matrícula 5687, referente ao período aquisitivo 2015/2020, a partir do dia 01/11/2022.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/11/2022. Revogam-se as disposições em contrário.